



TERMO DE REFERÊNCIA

DATA: 20/05/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR: SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII,“a” e “i” da Lei n.14.133/2021).

A contratação de pessoa jurídica especializada para execução de prestação de serviço de capacitação, tendo em vista a necessidade desta secretaria de assistência social, para atender demanda do Serviço de Acolhimento Casa Lar. Conforme o serviço discriminado na tabela abaixo.

<p>Capacitação para as Cuidadoras</p>	<p>Capacitação (Formação continuada) para as Cuidadoras do Serviço de Acolhimento Institucional</p> <p>Carga horária total com 20 horas sendo: 5 (cinco) encontros com 4 (quatro) horas de duração cada, uma vez ao mês entre julho e dezembro de 2024:</p> <p>Conteúdos: Primeiro dia (4h): Unidade 1: Alinhamentos sobre o percurso formativo (identificação de outros temas relevantes para a formação). Unidade 2: Violência contra crianças e adolescentes – tipos de violências (Física, Sexual, Psicológica, Institucional, Negligência e Abandono) e como identificá-las na Creche, na Escola, nos Projetos e nos Programas de atendimento a estas categorias. Unidade 3: Atuação do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, especialmente Serviço de Acolhimento Institucional.</p> <p>Segundo dia (4h): Unidade 1: Serviço de Acolhimento Institucional no SUAS. Conteúdos transversais: Sexualidade; Respeito à intimidade e costumes das crianças; Respeito à cultura das crianças e familiares; Como trabalhar limites e formas de se expressarem com as crianças e com os familiares; Orientações/incentivos para elas realizarem</p>
--	--

Daiara

[Signature]

Bluira



atividades com as crianças; Planejamento na Rotina da Casa Lar; Como manejar momentos de conflitos entre as crianças; Outros temas levantados conforme demanda.

Terceiro dia (4h):

Unidade 1: Atribuições das cuidadores no Serviço de Acolhimento Institucional. Conteúdos transversais: Sexualidade; Respeito à intimidade e costumes das crianças; Respeito à cultura das crianças e familiares; Como trabalhar limites e formas de se expressarem com as crianças e com os familiares; Orientações/incentivos para elas realizarem atividades com as crianças; Planejamento na Rotina da Casa Lar; Como manejar momentos de conflitos entre as crianças;

Outros temas levantados conforme demanda.

Quarto dia (4h - continuidade):

Unidade 1: Atribuições das cuidadores no Serviço de Acolhimento Institucional. Conteúdos transversais: Sexualidade; Respeito à intimidade e costumes das crianças; Respeito à cultura das crianças e familiares; Como trabalhar limites e formas de se expressarem com as crianças e com os familiares; Orientações/incentivos para elas realizarem atividades com as crianças; Planejamento na Rotina da Casa Lar; Como manejar momentos de conflitos entre as crianças;

Outros temas levantados conforme demanda.

Quinto dia (4h - continuidade):

Unidade 1: Atribuições das cuidadores no Serviço de Acolhimento Institucional. Conteúdos transversais: Sexualidade; Respeito à intimidade e costumes das crianças; Respeito à cultura das crianças e familiares; Como trabalhar limites e formas de se expressarem com as crianças e com os familiares; Orientações/incentivos para elas realizarem atividades com as crianças; Planejamento na Rotina da Casa Lar; Como manejar momentos de conflitos entre as crianças;

Outros temas levantados conforme manda.

Daiv.

Almeida



Capacitação e Supervisão para a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Institucional

Capacitação e Supervisão para a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Institucional

Carga horária total com 20 horas sendo: 5 (cinco) encontros com 4 (quatro) horas de duração cada, uma vez ao mês entre julho e dezembro de 2024:

Conteúdos:

Supervisão sobre os casos de crianças e adolescentes acolhidos; sobre as demandas do Serviço de Acolhimento Institucional e sobre o manejo da execução do Serviço de Acolhimento Institucional como:

- ✓ Revisão do Projeto Político Pedagógico – PPP;
- ✓ Revisão do Regimento Interno da Casa Lar;
- ✓ Suporte para elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA, em conjunto com a Rede socioassistencial do município e a família;
- ✓ Estratégias e formas de divulgação do Serviço de Família Acolhedora;
- ✓ Suporte com as intervenções com as crianças, através de projetos a serem desenvolvidos;

Outros temas levantados conforme demanda

O qual será seguido rigorosamente.

O prazo de vigência da contratação deverá após a assinatura do contrato, com vigência de 6 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme a Lei 14.133/2021. A prestação de serviço deverá ocorrer em um total de 10 encontros de 4 horas cada, a serem agendados após a emissão de AF pelo Setor de Compras da Prefeitura.

O custo da contratação é estimado de R\$20.980,00 (Vinte mil e noventa e oito reais)

Ressalto ainda os valores dos demais orçamentos e suas respectivas empresas:

***ROMPENUVE**

CNPJ: 07.989.930/0001-69 R\$ 28.350,00 (Vinte e oito mil e trezentos e cinquenta reais) valor total.







***ESF ACESSORAMENTO**

CNPJ: 40.014.065/0001-00 R\$ 25.980,00 (Vinte e cinco mil e noventa e oito reais) valor total.

***ELOS CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: 16.888.072/0001-57 R\$ 20.980,00 (Vinte mil e noventa e oito reais) valor total.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n.14.133/2021).

A FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ENCONTRA- SE PREVISTA NO ARTIGO 75 INC. II DA LEI Nº 14133/21

A capacitação voltada para a equipe técnica e a equipe de cuidadores justifica-se pela necessidade de desenvolver as capacidades e competências necessárias e essenciais à melhoria da qualidade da gestão, dos serviços e benefícios ofertados e do atendimento dispensado à população, assim como promover a oferta sistemática e continuada de ações de formação e capacitação de diferentes tipos e modalidades, que possibilitem aos trabalhadores explorarem diferentes percursos formativos.

Além disso, o treinamento e capacitação de funcionários é uma necessidade em nossa administração. A Lei Complementar Municipal nº15/2011 que trata da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, traz no seu art.7º a importância de treinamento a servidores como forma de aperfeiçoamento dos serviços na Administração Pública, cumprindo assim o que dispõe a Lei Orgânica do Município incisos I e II, § 1º do artigo. 44 que trata como política de diretrizes a valorização e o aperfeiçoamento dos servidores municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art.6º, incisoXXIII, alínea‘c’).

A solução ora apresentada busca garantir conhecimento atualizado, habilidades técnicas e experiências específicas para os Profissionais do Serviço de Acolhimento Casa Lar, visando o desenvolvimento de competências individuais, a melhoria do desempenho profissional e alavancagem das competências institucionais, a fim de contribuir de forma mais eficiente e eficaz com a execução da atividades exercidas.

Desta forma, a opção por contrar uma empresa para executar o serviço de capacitação se faz necessária considerando que o município não conta com profissionais especializados nessa área para ministrar capacitação para os servidores, sendo que a empresa é especializada em treinamentos e capacitação, tendo notória especialização e larga experiência em capacitação de trabalhadores, ministrados por profissionais gabaritados e qualificados.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº14.133/21)

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviço após a ratificação do processo e conforme cronograma de execução da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual enquanto CONTRATANTE, determinará quais serão os datas de capacitação de acordo com a disponibilidade e adequação da rotina de trabalho dos profissionais;
- A prestação de Serviço deverá ser executada até o dia 31 de dezembro do corrente ano.
- A capacitação e a supervisão deverão ocorrer em encontros PRESENCIAIS, na cidade de Lima Duarte-MG, não sendo aceito em hipótese alguma o serviço ser executado de forma on line;
- O serviço de capacitação e supervisão ocorrerão em 10 (dez) encontros presenciais na cidade de Lima Duarte-MG, sendo dividido em 5 (cinco) encontros para a equipe técnica e 5 (cinco) encontros para a equipe de cuidadoras. Cada encontro terá duração mínima de 4 (quatro) horas cada. Os encontros de capacitação e supervisão para a equipe técnica e cuidadoras serão em dias e horários diferentes, que serão agendados posteriormente pela CONTRATANTE de acordo com seu planejamento e disponibilidade, não acontecendo necessariamente em dias consecutivos. Os agendamentos acontecerão a cada mês.
- Cada encontro de capacitação e supervisão deverá ter no mínimo duração de 4 (quatro) horas cada.
- Os temas a serem trabalhados durante a prestação de serviço deverá seguir o que consta no Item 1 desse Termo de Referência.
- Os 10 (dez) encontros para a capacitação e supervisão serão realizados/divididos em 2 (dois) encontros de capacitação por mês, em datas diferentes informadas posteriormente pela Secretaria de Assistência Social em datas que melhor lhe atender. Sendo esses 2 (dois) encontros divididos em 1 (um) encontro para Cuidadoras e 1 (um) encontro para a equipe técnica.
- O serviço prestado está no item 1 deste Termo de Referência.
- A CONTRATADA é responsável pela emissão dos Certificados em PDF para quem obter 70% de frequência na capacitação e supervisão.
- A CONTRATADA é responsável por todo Material Pedagógico necessário à execução dos trabalhos descritos em cada produto.
- A CONTRATADA é a única responsável pela hospedagem, alimentação, transporte e demais despesas que incidirem na prestação de serviços.
- Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



- A CONTRATADA é a responsável por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.
- A CONTRATADA deve ser responsável por assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- A CONTRATADA deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
 - **Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;**
 - **Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.**
 - **Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts.6º, XXIII, alínea “e” da Lei n.14.133/2021).

O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social;

O serviço será prestado conforme discriminado no item 1;

O serviço será em sua totalidade ofertado em 10 (Dez) encontros, divididos em 5 (cinco) encontros para a equipe técnica e 5 (cinco) encontros para a equipe de cuidadoras com vigência até 31 de dezembro do corrente ano, começando a contar no ato da assinatura do contrato. Cada encontro de capacitação e supervisão com no mínimo 4 (quatro) horas de duração.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar espaço físico, data show, tela de projeção, caixa de som e microfone, para a perfeita execução e prestação do serviço descrito em tabela “topico 1”;



7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A Contratada é responsável pela hospedagem, alimentação, transporte e demais despesas que incidirem na prestação de serviços. Assim como é de sua responsabilidade arcar com o material pedagógico necessário à execução dos trabalhos descritos em cada produto, e a emissão do certificado.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "F" da Lei nº 14.133/21)

8.1 - ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº14.133/2021, art. 115, *caput*).
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº14.133/2021, art. 115, §5º).
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº14.133/2021, art. 117, *caput*).
- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº14.133/2021, art. 117, §1º).
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº14.133/2021, art. 119).
- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº14.133/2021, art. 121, *caput*).
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº14.133/2021, art. 121, §1º).

Alícia



- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.2 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ao Contratante.

A critério da Administração Municipal, o pagamento poderá ser parcelado conforme cumprimento do objeto, ou seja, conforme a prestação do serviço realizado;

O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3 – DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos e acompanhados pelo Fiscal e Gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeados conforme Portaria 49/2024.

A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar se o serviço foi prestado conforme solicitado;

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, podendo a empresa contratada receber aplicação das penalidades.



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE OU SO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art.6º, incisoXXIII, alínea'h', da Lei n.14.133/2021)

Conforme o Decreto Municipal nº 45 de 29 de fevereiro de 2024, será aplicada a modalidade Dispensa Eletronica para a contratação, de que trata a Lei 14133. Como criterio de seleção o menor preço apresentado.

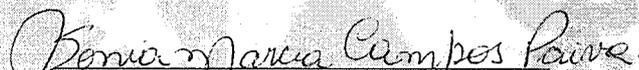
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à seguinte conta:

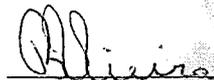
AÇÕES PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Dotação: 3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124

Fonte: 1.500.000 – Ficha: 394


SONIA MÁRCIA CAMPOS PAIVA
Responsável pela elaboração do TR

Aprovamos, na forma do art. 29, §2º do Decreto Municipal nº 30/2023:



BIANCA ALVES VIEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social



ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal